



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1107

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à regularização fundiária urbana de interesse social em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, através do convênio nº 183/PGE/2017, conforme critérios estabelecidos pelo Programa Estadual TÍTULO JÁ, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder com a Regularização Fundiária de Interesse Social dos lotes urbanos as pessoas de baixa renda em parceria com o Estado de Rondônia, conforme estabelecido no Convênio de nº 183/PGE/2017, respeitando os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual n 2.910 de 03 de Dezembro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana “**Título Já**”.

Art.2º Os beneficiários do Programa Estadual Título Já, no Município de Vale do Paraíso, deverão comprovar:

I - Direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, mediante apresentação de:

- a)** Cadeia dominial de contratos de compra e venda;
- b)** Comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de duas testemunhas/vizinhos que conheçam a situação de ocupação do interessado há pelo menos 01 (um) ano;

c) Para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.

[Faint signature and stamp]

[Handwritten signature]
[Faint stamp]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

II – Possuir o imóvel até 1.000 m² (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado por um profissional habilitado por laudo de vistoria, *in loco*;

III - A renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizada.

IV – Para a devida certificação de renda familiar dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária (Título Já), o requerente deverá apresentar uma declaração devidamente assinada, atestando sua responsabilidade perante a lei.

V - Que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;

VI – Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa;

VII – Outros documentos julgados necessários à instrução processual administrativa, a critério do Poder Executivo.

VIII – Casos em que a Comissão de execução do programa de regularização fundiária (Título já) ou o Departamento de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal constate que exista mais de um imóvel em nome do requerente ou seu cônjuge terá o beneficiário o prazo máximo de trinta (30) dias para a devida regularização e transferência do imóvel, caso o mesmo tenha sido vendido e não transferido.

§ 1º - Em casos omissos, denúncias ou em dúvidas na comprovação de renda familiar do beneficiário, poderá a Comissão de execução do Programa Título Já, instituída mediante Decreto, ou o executivo Municipal solicitar Laudo Social, emitido pela assistente social do município para esclarecer dúvidas apresentadas ao certame.

§ 2º - Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Estadual e ou Municipal, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção, *in loco*, efetuada pelos técnicos para subsidiar parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º No Título Definitivo de Propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:

I – numeração sequencial;

PROCURADORIA JURÍDICA
18/11/2015
15:05:50

Dir. de Reg. e Rec. do M.º
18/11/2015
15:05:50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

II – número e data da presente Lei;

III – nome, qualificação, CPF, n. da Carteira de Identidade do outorgado e se casado, documentação do cônjuge;

IV – descrição pormenorizada da área titulada; acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;

V – o layout do título definitivo será de acordo com modelo adotado pelo Estado; e ou modelo próprio do Município de Vale do Paraíso/RO.

VI – assinatura do representante do Estado, podendo ser assinado pelo Governador do Estado ou por pessoa por ele designada;

VII – assinatura do Prefeito Municipal; e

VIII – assinatura do outorgado/beneficiado.

Art. 4º Deverão integrar o Processo Administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade os seguintes documentos do requerente:

I – requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária, endereçado ao Prefeito Municipal;

II – cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;

III – certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;

IV – certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;

V – comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;

VI – atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);

VII – comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;

VIII – declaração de posse em casos de quebra da cadeia possessória, observado o disposto no art. 2º, I, letras a, b e c e II desta Lei;

IX - comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;

X – declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica


Art. 5º Ficam os beneficiados pelo Programa Título Já no Município de Vale do Paraíso, isentos de qualquer taxa de cadastro, regularização e imóvel urbano, instituída pelo Código Tributário Municipal ou qualquer outra lei.

Art. 6º Todos os beneficiados pelo respectivo Programa serão isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os casos omissos advindos desta Lei e as homologações serão precedidas de Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e anuência do Governo do Estado.

Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Publique-se na forma da lei.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

